



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul



CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 23/02/2017
POR Imunidade
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES. _____
J. P. M. E. J. P. M. E.
RESIDENTE SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 007, 20 de fevereiro de 2017.

Autoriza a Inclusão de Meta na LDO/2017 e a abertura de Crédito Especial na LOA/2017 no valor de R\$ 13.351,84 (treze mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 1º - Autoriza a inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017 e a abertura de Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017, no valor de R\$ 13.351,84 (treze mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), com a seguinte classificação e codificação:

10.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

27 – Desporto e Lazer

813 – Lazer

0104 – Lazer Comunitário

10.01.27.813.0104.1122 - Aquisição e Instalação dos Equipamentos da Academia ao Ar Livre

I – 4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações – Recurso 1037 R\$ 100,00

II – 4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações Recurso 1(Livre) R\$ 200,00

III – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – recurso 1037 R\$ 12.188,84

VI – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Recurso 1078 (Patrimônio) R\$ 863,00

Total - R\$ 13.351,84

Art. 2º - Servirão de recursos para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior:

I – O Superávit Financeiro/2016 do Recurso 1037 – Aquisição dos Equip. da Academia Ar Livre R\$ 12.288,84

II – O Superávit Financeiro/2016 do Recurso 1078 – (Patrimônio) R\$ 863,00

III – A redução da seguinte dotação orçamentária:
10.01.27.812.0103.2059.3.4.4.9.0.30.00(10042) R\$ 200,00

Total - R\$ 13.351,84

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador do Sul, 20 de fevereiro de 2017.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N° 007/17

Projeto de Lei N.º 007/17 – Executivo

Versa sobre a Inclusão de Meta na LDO/2017 e a abertura de Crédito Especial na LOA/2017 no valor de R\$ 13.351,84 (treze mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

A Comissão de Finanças e Orçamentos examinou o projeto em tela, deliberando, por unanimidade maioria a sua aprovação a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Sequem as assinaturas dos membros da CFO:

Joaquim Inácio Lunckes - Presidente -

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo - Relator -

Délcio Darci Scherer - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 008/17

Projeto de Lei N.º 007/17 – Executivo

Versa sobre a Inclusão de Meta na LDO/2017 e a abertura de Crédito Especial na LOA/2017 no valor de R\$13.351,84 (treze mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente -

Joaquim Inácio Lunckes - Relator -

Magale Teresinha Petry - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 006/2017

Salvador do Sul, 21 de fevereiro de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 007, de 20 de fevereiro de 2017 – Autoriza a Inclusão de Meta na LDO/2017 e a abertura de Crédito Especial na LOA/2017 no valor de R\$ 13.351,84 (treze mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão, visa autorizar a Inclusão de Meta na LDO/2017 e a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 -, no valor de R\$ 13.351,84 (treze mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

O Executivo justifica a apresentação desse Projeto de Lei, em virtude de que a Administração Municipal teria sido comunicada pela Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul sobre a prorrogação do Convênio 031/2016.

Refere o Executivo que esta prorrogação foi encaminhada ainda no ano passado tendo em vista que foi adquirida uma academia na época, sobrou saldo e optou-se em adquirir mais uma Academia ao Ar Livre, no entanto, a LDO/2017 e a LOA/2017 não preveem projeto específico para esta despesa, razão pela qual se faz necessária a inclusão deste projeto nas peças orçamentárias do presente exercício.

Por derradeiro, solicita o Executivo que o Projeto de Lei seja apreciado em “Regime de Urgência”, em Sessão Extraordinária, para viabilizar a compra e instalação dos equipamentos, através de processo licitatório, dentro dos prazos estabelecidos no Convênio 031/2016, firmado entre o Município e o Governo do Estado, através da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Além do ofício de encaminhamento nº 082/2017, o PL vem acompanhado do Memorando Interno nº 001/2017, encaminhado pela Contadora do Município, Senhora Solange Schutz Altevogt ao Prefeito Municipal, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei 007/2017, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município; também acompanham o Projeto de Lei, os demonstrativos financeiros que dão conta da existência dos recursos mencionados no PL e o Plano de Trabalho.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal e do art. 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à matéria orçamentária, propriamente dita, verifica-se que o Projeto em tela cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional especial, encontrando respaldo no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Neste norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o crédito a ser aberto e os demonstrativos financeiros que acompanham o PL comprovam a existência dos recursos.

Nestes termos, opina-se pela **viabilidade** técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 007, de 2017, podendo este seguir os demais trâmites do processo legislativo, sendo que a apreciação do mérito da matéria cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Vanessa Reichert

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371